

**Município de Coronel Pilar**

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

**Solicitação de Compra de
Material/Serviços nº 2025/704****Centro de Custo:** 10 - SECR. EDUCACAO, CULT. ESPO. E LAZER**Entidade:** Município de Coronel Pilar**Data de Cadastro:** 15/05/2025**Dados da Despesa**

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2025	4	1	12	361	5	2414	20	3339030240000000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS / INSTALAÇÕES	40033	R\$2.113,00
								3339030000000000	MATERIAL DE CONSUMO	40005	
									MANUTENÇÃO DA ESCOLA NUCLEO MUNICIPAL-BENTO		
									Projeto: GONÇALVES		
									Órgão: 4 - SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER		
									Fonte de Recurso: M D E		
2025	4	1	12	361	5	2414	20	3339039160000000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	40016	R\$450,00
								3339039000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40012	
									MANUTENÇÃO DA ESCOLA NUCLEO MUNICIPAL-BENTO		
									Projeto: GONÇALVES		
									Órgão: 4 - SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER		
									Fonte de Recurso: M D E		

Valores do tipo médio de cotação

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1	40033 24762 - REGISTRO ESFÉRICO		UN	3,0000	85,0000	255,00
	Fornecedor 4183 - DIEGO BARUFFALDI				85,0000	255,00
2	40033 8071 - MANGOTE P/ GÁS		UN	2,0000	75,0000	150,00
	Fornecedor 4183 - DIEGO BARUFFALDI				75,0000	150,00
3	40033 24763 - VÁLVULA RETENÇÃO		UN	2,0000	52,0000	104,00
	Fornecedor 4183 - DIEGO BARUFFALDI				52,0000	104,00
4	40033 24770 - TEE. COMPLEMENTO: GRANDE		UN	1,0000	55,0000	55,00
	Fornecedor 4183 - DIEGO BARUFFALDI				55,0000	55,00
5	40033 24764 - REDUÇÃO		UN	1,0000	50,0000	50,00
	Fornecedor 4183 - DIEGO BARUFFALDI				50,0000	50,00
6	40033 24765 - VÁLVULA. COMPLEMENTO: AZUL		UN	1,0000	150,0000	150,00
	Fornecedor 4183 - DIEGO BARUFFALDI				150,0000	150,00
7	40033 24766 - JOELHO PEX		UN	2,0000	75,0000	150,00
	Fornecedor 4183 - DIEGO BARUFFALDI				75,0000	150,00
8	40033 24767 - CANO PEX		MT	32,0000	27,0000	864,00
	Fornecedor 4183 - DIEGO BARUFFALDI				27,0000	864,00
9	40033 24768 - MANGOTE REVESTIDO		MT	1,0000	120,0000	120,00
	Fornecedor 4183 - DIEGO BARUFFALDI				120,0000	120,00
10	40033 24769 - ABRAÇADEIRA		UN	7,0000	7,1666	50,17
	Fornecedor 4183 - DIEGO BARUFFALDI				7,1666	50,17
11	40016 2263 - MÃO DE OBRA		SRV	1,0000	450,0000	450,00
	Fornecedor 4183 - DIEGO BARUFFALDI				450,0000	450,00
12	40033 7712 - PARAFUSOS		UN	7,0000	7,1666	50,17
	Fornecedor 4183 - DIEGO BARUFFALDI				7,1666	50,17
13	40033 24668 - BUCHA		UN	8,0000	7,1666	57,33
	Fornecedor 4183 - DIEGO BARUFFALDI				7,1666	57,33
14	40033 4029 - FITA VEDA ROSCA		UN	8,0000	7,1666	57,33
	Fornecedor 4183 - DIEGO BARUFFALDI				7,1666	57,33



Totalizador do tipo médio de cotação	76.0000	1.167.6664	2.563.00
Assinaturas			

Justificativa: Manutenção do sistema de gás da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves

FRANCIELE GARAFFA
Secretária de Educação
Secretaria de Educação



Processo de Compra: null

Data: 19/05/2025

Classificação Orçamentária

1º via

Classificação:	40012	40012
Função:	04	SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER
Subfunção:	01	MDE
Ação:	12	Educação
Programa:	361	Ensino Fundamental
Projeto / Atividade / Operação Especial:	0005	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Objeto:	2414	MANUTENÇÃO DA ESCOLA NUCLEO MUNICIPAL-BENTO GONÇALVES
Item:	3339039000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Curso:	0020	M D E
Curso STN:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Curso Complemento:	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do

Valor Anterior:	12.530,00
Valor Reservado:	450,00-
Valor Atual:	12.080,00

Histórico

RD 179/2025



Processo de Compra: null

Data: 19/05/2025

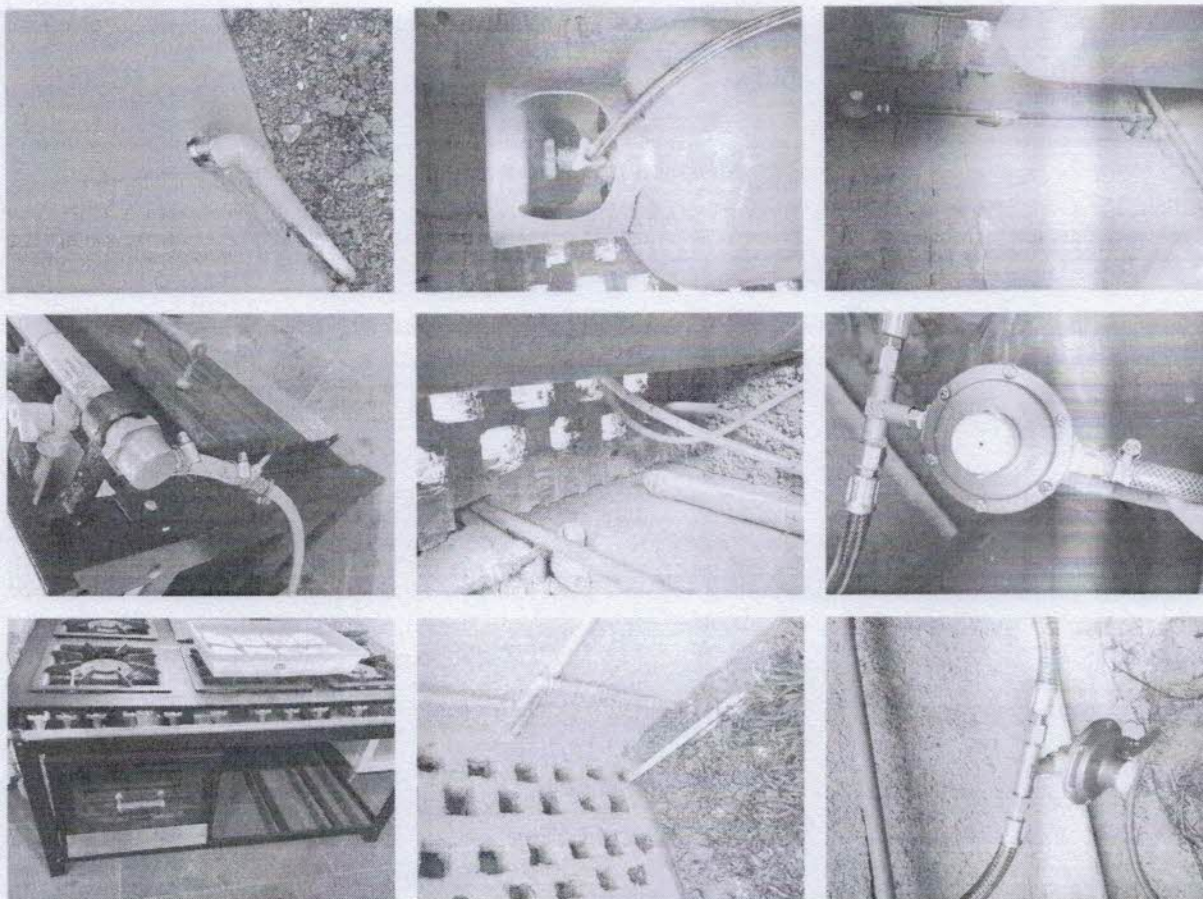
Classificação Orçamentária		1º via
Função:	40005	40005
Subfunção:	04	SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER
Item:	01	MDE
Elemento:	12	Educação
Subelemento:	361	Ensino Fundamental
Programa:	0005	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Objeto / Atividade / Operação Especial:	2414	MANUTENÇÃO DA ESCOLA NUCLEO MUNICIPAL-BENTO GONÇALVES
Categoria:	3339030000000000	MATERIAL DE CONSUMO
Curso:	0020	M D E
Curso STN:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Curso Complemento:	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do
Saldo		
Saldo Anterior:	23.470,49	
Saldo Reservado:	2.113,00-	
Saldo Atual:	21.357,49	
Histórico		
RD 179/2025		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Necessidade da Secretaria: Manutenção do sistema de gás da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves.
2. E-mail para cotação: compras@coronelpilar.rs.gov.br
3. Descrição Complementar:



Com base nas imagens acima, que mostram o local onde estão instalados o botijão de gás, o fogão e o sistema de gás, o(a) interessado(a) deverá realizar uma avaliação técnica, considerando suas metodologias de trabalho e critérios específicos, para definir quais e quantos componentes serão necessários para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

manutenção do sistema de gás da Escola, visando corrigir o problema de vazamento de gás.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	3	un	Registro esférico
2	2	un	Mangote 45
3	2	un	Válvula retenção
4	1	un	Tee grande
5	1	un	Redução
6	1	un	Válvula azul
7	2	un	Joelho PEX
8	32	m	Cano PEX
9	1,5	m	Mangote revestido
10	30	un	Abraçadeira, parafuso, veda rosca
11	1	serv	Mão de obra

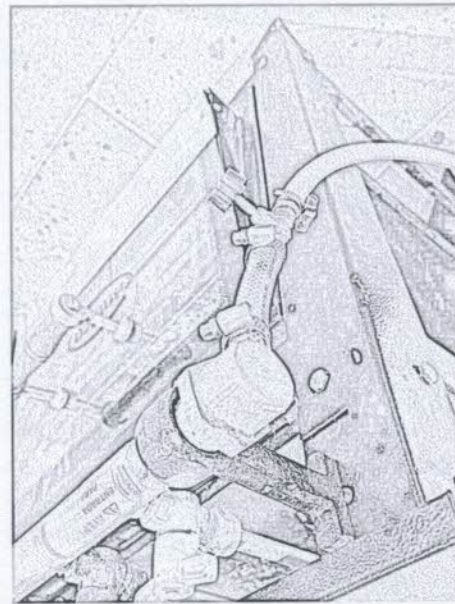
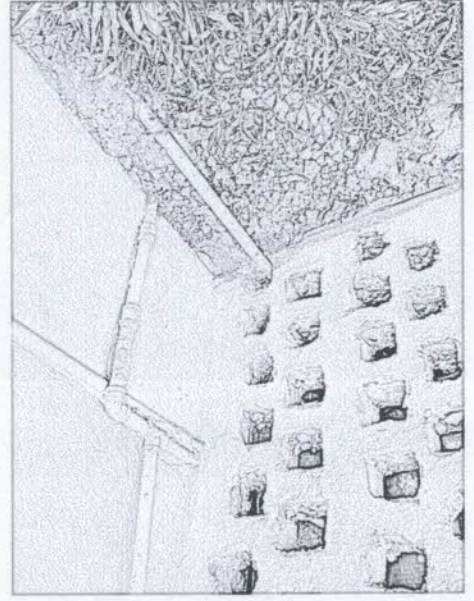
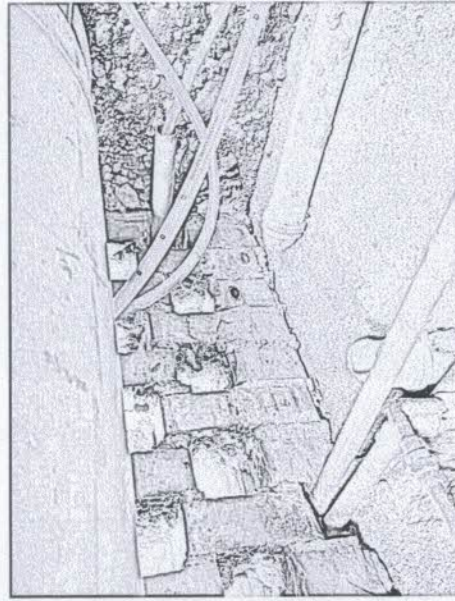
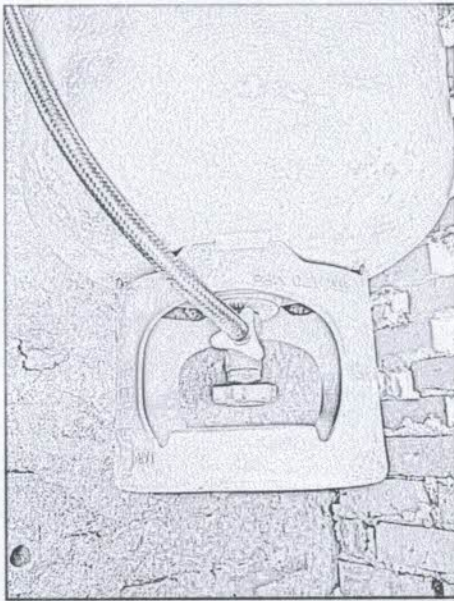
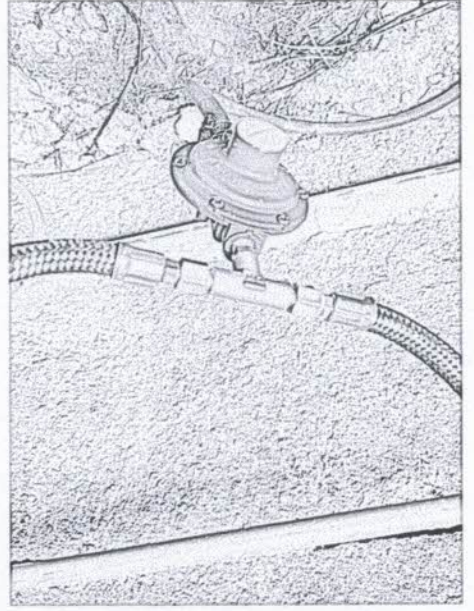
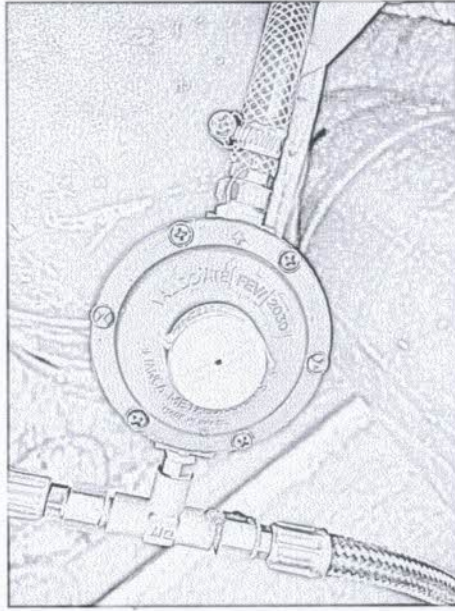
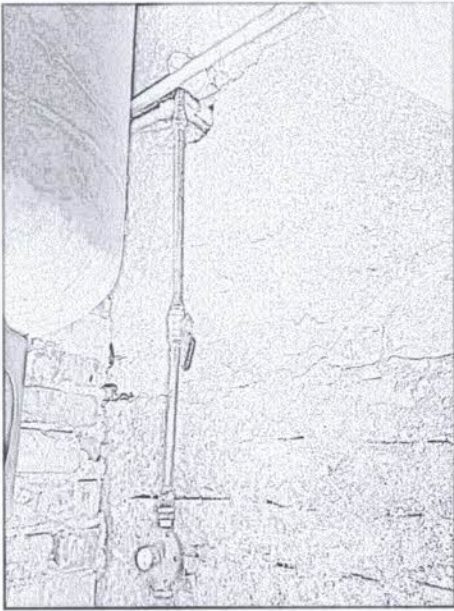
4. A cotação deverá apresentar o valor total da manutenção, contemplando o fornecimento dos componentes necessários, a mão de obra e os custos de deslocamento até a Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, localizada na Avenida Vinte e Cinco de Julho, 762, Centro, Coronel Pilar/RS.

5. A data limite para o envio da cotação é 14 de maio de 2025.

Coronel Pilar, 9 de maio de 2025.


Franciele Garaffa

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Necessidade da Secretaria: Manutenção do sistema de gás da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves está enfrentando problema de vazamento relacionado ao sistema de gás. Tal situação representa um risco significativo à segurança dos alunos, professores e demais funcionários da instituição, podendo ocasionar acidentes graves e comprometer o funcionamento adequado das atividades escolares. Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de serviço de mão de obra com substituição dos componentes necessários à reparação do sistema, garantindo a proteção da comunidade escolar e a integridade das instalações.

Além do impacto direto na segurança, a manutenção corretiva do sistema de gás é fundamental para assegurar a conformidade da Escola com as normas técnicas e regulatórias vigentes, evitando sanções e garantindo o cumprimento das exigências legais. O vazamento de gás pode, ainda, acarretar prejuízos financeiros devido ao desperdício, tornando a intervenção imediata essencial para evitar danos econômicos e garantir a segurança., tornando a intervenção imediata uma medida economicamente racional e necessária.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Coronel Pilar/2025, itens 667, 702, 764, 843, 870, 871, 872, 873, 874,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

manutenção. De maneira geral, os itens necessários à manutenção do sistema de gás estão descritos no quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	3	un	Registro esférico
2	2	un	Mangote 45
3	2	un	Válvula retenção
4	1	un	Tee grande
5	1	un	Redução
6	1	un	Válvula azul
7	2	un	Joelho PEX
8	32	m	Cano PEX
9	1,5	m	Mangote revestido
10	7	un	Abraçadeira
11	7	un	Parafuso
12	8	un	Bucha
13	8	un	Fita veda-rosca
14	1	serv	Mão de obra

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

De acordo com a pesquisa de preços realizada, é viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, a manutenção do sistema de gás da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves.

Nesse sentido, segue os orçamentos de potenciais fornecedores, com o preço total da manutenção, incluindo componentes, mão de obra e deslocamento até a Escola para executar a manutenção:

- 1) BALBINOT GÁS: R\$ 2.718,00 (dois mil setecentos e dezoito reais).
- 2) LUIS ANDRE KORTHUIS E CIA LTDA: R\$ 2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais).
- 3) BARUFFALDI INSTALAÇÕES: R\$ 2.563,00 (dois mil quinhentos e sessenta e três reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente.

3.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos cujo prazo de validade estiver em vigor. Caso tal prazo inexistir ou for omissa, somente serão aceitos os documentos emitidos há menos de 3 (três) meses, contados a partir da data da entrega. O descumprimento dessa condição acarretará a inabilitação do(a) Proponente para todos os fins e efeitos.

3.1.5. Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

3.2. Forma de execução:

3.2.1. O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho, exceto no que se refere à garantia prevista no item 3.2.3.

3.2.2. A manutenção do sistema de gás deverá ser realizada em dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h das 8h às 12h e/ou das 13h às 17h, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, localizada na Avenida Vinte e Cinco de Julho, 762, Centro, Coronel Pilar/RS.

3.2.3. Será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias para o serviço prestado e os componentes substituídos, exceto para os itens cujo prazo de validade ou eficiência são determinados pelo(a) fabricante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.2.4. Todas as despesas decorrentes do cumprimento deste Contrato, incluindo o custo do deslocamento até a Escola para a execução da manutenção do sistema de gás, serão de responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a).

3.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

3.4. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

3.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- c) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- d) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção e segurança, bem como demais gastos necessários para a manutenção de seus(suas) profissionais;
- e) apresentar relatório do serviço prestado e dos componentes substituídos, visado pelo(a) seu(sua) representante legal;
- f) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- g) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, em conformidade com a legislação vigente;
- h) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

3.7. Das Sanções Administrativas:

3.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.8 do presente documento.

3.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

3.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 3.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

3.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 3.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

3.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

3.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

3.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 3.8.10 e 3.8.11.

3.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 3.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para a definição da estimativa das quantidades, optou-se por um modelo de análise baseado na avaliação técnica de 3 (três) possíveis fornecedores. Foram enviadas imagens (em anexo) do local onde estão instalados o botijão de gás, o fogão e o sistema de gás. Essa abordagem permitiu que os 3 (três) fornecedores distintos analisassem a situação de maneira individualizada, levando em consideração suas metodologias de trabalho e critérios técnicos específicos.

Cada fornecedor, a partir da observação das condições existentes, elaborou um orçamento, considerando os materiais que julgou necessários para a realização do serviço, conforme sua expertise na área e a forma como conduz esse tipo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

manutenção. De maneira geral, os itens necessários à manutenção do sistema de gás estão descritos no quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	3	un	Registro esférico
2	2	un	Mangote 45
3	2	un	Válvula retenção
4	1	un	Tee grande
5	1	un	Redução
6	1	un	Válvula azul
7	2	un	Joelho PEX
8	32	m	Cano PEX
9	1,5	m	Mangote revestido
10	30	un	Abraçadeira, parafuso, veda rosca
11	1	serv	Mão de obra

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

De acordo com a pesquisa de preços realizada, é viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, a manutenção do sistema de gás da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves.

Nesse sentido, segue os orçamentos de potenciais fornecedores, com o preço total da manutenção, incluindo componentes, mão de obra e deslocamento até a Escola para executar a manutenção:

- 1) BALBINOT GÁS: R\$ 2.718,00 (dois mil setecentos e dezoito reais).
- 2) LUIS ANDRE KORTHUIS E CIA LTDA: R\$ 2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais).
- 3) BARUFFALDI INSTALAÇÕES: R\$ 2.563,00 (dois mil quinhentos e sessenta e três reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 2.563,00 (dois mil quinhentos e sessenta e três reais).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na substituição dos componentes comprometidos do sistema de gás por novos, que sejam adequados e certificados, assegurando a conformidade com as normas regulatórias vigentes e eliminando o risco de vazamentos futuros. Para determinar os componentes necessários à intervenção, foi realizada uma avaliação técnica por meio do envio de imagens (em anexo) do local onde estão instalados o botijão de gás, o fogão e o sistema de gás a 3 (três) fornecedores distintos, possibilitando uma análise da estrutura existente e permitindo que cada fornecedor apresentasse sua proposta com base em sua experiência e na metodologia adotada para esse tipo de reparo. Essa estratégia possibilita uma visão abrangente sobre as melhores soluções disponíveis, garantindo uma escolha fundamentada na melhor relação custo-benefício para a solução do problema.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada sem parcelamento, garantindo que a manutenção do sistema de gás seja executada de maneira integrada e eficiente. O(A) Contratado(a) será responsável tanto pelo fornecimento da mão de obra quanto pelos componentes necessários para a manutenção, assegurando um serviço padronizado e conforme as exigências técnicas e normativas vigentes. Essa abordagem evita incompatibilidades entre componentes e métodos de execução, garantindo que o sistema de gás seja plenamente restaurado.

A opção pela contratação sem parcelamento também proporciona maior



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

eficiência na gestão do processo, possibilitando um planejamento preciso e coordenado para a execução da manutenção. A realização unificada da manutenção evita possíveis atrasos decorrentes da contratação separada de mão de obra e componentes. Além disso, essa modalidade facilita o controle sobre o cumprimento das condições contratuais e a responsabilização do(a) Contratado(a) durante o período de garantia, garantindo mais segurança e confiabilidade na execução do Contrato.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de manutenção do sistema de gás da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves tem como finalidade garantir a segurança, a funcionalidade e a conformidade da instalação com as normas técnicas vigentes. O principal resultado esperado é a eliminação completa do vazamento identificado, mitigando riscos à integridade física dos alunos, professores e funcionários, além de evitar possíveis danos estruturais à edificação.

Além da correção do problema existente, espera-se que a intervenção proporcione uma restauração duradoura e eficiente do sistema de gás, assegurando sua plena operacionalidade e reduzindo a necessidade de futuras manutenções corretivas. Também se pretende garantir que o sistema permaneça em conformidade com os padrões técnicos e regulatórios, evitando sanções por descumprimento das normas de segurança.

Com a realização da manutenção, almeja-se que a escola possa continuar suas atividades sem interrupções decorrentes de problemas no sistema de gás, garantindo um fornecimento seguro e eficiente para todos os equipamentos que dele dependem.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não há necessidade de providências prévias no âmbito da Administração Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer designa a Secretária da Pasta, Franciele Garaffa, como Gestora do Contrato e a Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, Simone Fátima Feldmann Lanzini, como Fiscal do Contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este Estudo Técnico Preliminar conclui que não há necessidade de contratações adicionais para a completa execução do objeto, uma vez que todos os recursos necessários para tal estão contemplados na contratação proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais apresentados neste documento, assim como o planejamento orçamentário disponível para subsidiar a contratação proposta, declara-se a viabilidade da mesma.

Coronel Pilar, 9 de maio de 2025.

Franciele Garaffa
Franciele Garaffa

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Necessidade da Secretaria: Manutenção do sistema de gás da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviço de mão de obra para a manutenção corretiva do sistema de gás da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, incluindo o fornecimento dos componentes necessários, conforme análise técnica realizada por fornecedor, considerando suas metodologias de trabalho e critérios técnicos específicos. A manutenção garantirá a segurança e a conformidade da instalação com as normas técnicas vigentes.

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho, exceto no que se refere à garantia prevista no item 4.2.3.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na substituição dos componentes comprometidos do sistema de gás por novos, que sejam adequados e certificados, assegurando a conformidade com as normas regulatórias vigentes e eliminando o risco de vazamentos futuros. Para determinar os componentes necessários à intervenção, foi



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

realizada uma avaliação técnica por meio do envio de imagens (em anexo) do local onde estão instalados o botijão de gás, o fogão e o sistema de gás a 3 (três) fornecedores distintos, possibilitando uma análise da estrutura existente e permitindo que cada fornecedor apresentasse sua proposta com base em sua experiência e na metodologia adotada para esse tipo de reparo. Essa estratégia possibilita uma visão abrangente sobre as melhores soluções disponíveis, garantindo uma escolha fundamentada na melhor relação custo-benefício para a solução do problema.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;
- b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
- c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;
- f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente.

4.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos cujo prazo de validade estiver em vigor. Caso tal prazo inexistir ou for omissa, somente serão aceitos os documentos emitidos há menos de 3 (três) meses, contados a partir da data da entrega. O descumprimento dessa condição acarretará a inabilitação do(a) Proponente para todos os fins e efeitos.

4.1.5. Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

4.2. Forma de execução:

4.2.1. O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho, exceto no que se refere à garantia prevista no item 4.2.3.

4.2.2. A manutenção do sistema de gás deverá ser realizada em dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h das 8h às 12h e/ou das 13h às 17h, na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, localizada na Avenida Vinte e Cinco de Julho, 762, Centro, Coronel Pilar/RS.

4.2.3. Será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias para o serviço prestado e os componentes substituídos, exceto para os itens cujo prazo de validade ou eficiência são determinados pelo(a) fabricante.

4.2.4. Todas as despesas decorrentes do cumprimento deste Contrato, incluindo o custo do deslocamento até a Escola para a execução da manutenção do sistema de gás, serão de responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a).

4.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

4.4. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

4.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- c) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- d) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção e segurança, bem como demais gastos necessários para a manutenção de seus(suas) profissionais;
- e) apresentar relatório do serviço prestado e dos componentes substituídos, visado pelo(a) seu(sua) representante legal;
- f) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

da execução do Contrato;

g) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, em conformidade com a legislação vigente;

h) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

4.7. Das Sanções Administrativas:

4.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

(trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 4.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.8 do presente documento.

4.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

4.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 4.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

4.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 4.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

4.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 4.8.10 e 4.8.11.

4.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 4.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O(A) Contratado(a) deverá cumprir todas as cláusulas contidas no presente documento para que satisfaça a necessidade da Administração Municipal, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública a qual se destina.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato.

6.2. A Fiscal do Contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Municipal, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer designa a Secretária da Pasta, Franciele Garaffa, como Gestora do Contrato e a Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, Simone Fátima Feldmann Lanzini, como Fiscal do Contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário, no prazo de até 20 (vinte) dias subsequentes à data da liquidação da Nota Fiscal. Esta ocorrerá após a conferência e a aprovação, pela Fiscal do Contrato, da execução do objeto conforme a Nota de Empenho.

7.2. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) Contratado(a) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Número do Empenho, a fim de acelerar a liberação do Documento Fiscal para pagamento.

7.4. Poderá o Município de Coronel Pilar compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Considerando a natureza e o valor estimado, a contratação será efetuada por Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

8.2. Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço.

8.3. Será selecionado(a) o(a) fornecedor(a) que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

8.4. É vedada a participação, direta ou indireta, no presente processo de seleção àqueles citados no art. 9º, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 2.563,00 (dois mil quinhentos e sessenta e três reais).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro resultante da contratação pretendida será custeado pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 4 – SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER

UNIDADE 1 – MDE

ATIVIDADE 2414 – MANUTENÇÃO DA ESCOLA NUCLEO MUNICIPAL-BENTO GONÇALVES

3.3.3.90.30.24.00.00.00 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS / INSTALAÇÕES (40033) – R\$ 2.113,00

3.3.3.90.39.16.00.00.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS (40016) – R\$ 450,00

Coronel Pilar, 9 de maio de 2025.


Franciele Garaffa

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO DECISÓRIO

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, documentação apresentada nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 179/2025, acolho o parecer jurídico e determino a contratação da empresa DIEGO BARUFFALDI

Coronel Pilar, 27 de maio de 2025.

IVAN BATISTA AGATTI
Prefeito Municipal